



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Nota Técnica nº 1/IGAM/GECBH/2023

PROCESSO Nº 2240.01.0000250/2021-57

INTRODUÇÃO

Esta Nota técnica tem a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as Moções apresentadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas a Câmara Técnica Recursal - CNR-CERH , as quais tiveram como objetivo a alteração da Deliberação Normativa CERH-MG nº69/2021.

CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 09 de agosto de 2021 foi aprovada pela Câmara Normativa Recursal - CNR a Deliberação Normativa CERH-MG nº69 a qual "Estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura".

No dia 18 de fevereiro de 2022 foi aprovada pela Câmara Normativa Recursal - CNR a Deliberação Normativa nº 72 a qual "Altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 69 de 09 de agosto de 2021.

Em seguida a sua aprovação, iniciou-se os processos de alteração dos Regimentos Internos dos 35 (trinta e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas. Esse processos, acompanhados pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas, foram conduzidos com muita polêmica e questionamentos, nas plenárias desses Comitês, no momento de suas aprovações.

Esses questionamentos se pautaram em sua grande maioria no art.6º:

§4º: Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a **representação proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:**

I - abastecimento urbano;

II - indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

III - irrigação e uso agropecuário;

IV - hidroeletricidade ou outras formas de geração de energia;

V - hidroviário;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

Neste parágrafo houve questionamentos quanto ao uso da **representação proporcional**, pois a mesma poderia deixar de fora da composição dos Comitês grandes usuários que não tem essa representação proporcional , como por exemplo a Cemig. Ainda, o "**IV- hidroeletricidade ou outras formas de geração de energia**" houveram questionamentos quanto a questão de que nessa outras formas de energia não está claro na redação que se trata de outros usuários outorgados e nem explícito a impossibilidade da ocupação de duas cadeiras pelo mesmo setor na composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§8º Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que componham o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitê de Bacia

Neste parágrafo houve questionamentos referente a importância que a representatividade das Associações Microrregionais e Consórcios Intermunicipais nos Comitês de Bacias Hidrográficas, em especial com o Marco das Associações poderia implicar em um desestímulo ao ideário e orientação pelo consorciamento ou associação intermunicipal para fins de gestão mais eficiente de políticas públicas compartilhadas territorialmente. Que, por entender que o associativismo ou consorciamento visa defender uma pauta comum a diferentes municípios e não ao interesse exclusivo de um deles, o que poderia resultar, em diferentes situações, em não coincidência de posições.

Neste sentido, foram feitas moções (60175268;60175342;60175355;60175382;60175601;60175639) com requerimento de alteração do referido artigo ,as quais foram pautadas (59779768), apresentadas e defendidas pelos representantes dos Comites de Bacias Hidrograficas em reunião da Câmara Normativa Recursal - CNR no dia 18 de novembro de 2022. Os Conselheiros da CNR se posicionaram a favor da alteração da referida norma e, como encaminhamento, foi solicitado ao Igam que apresentasse uma minuta de alteração da Deliberação Normativa onde fossem contempladas todas as solicitações dos CBHs.

CONCLUSÃO

Isto posto, foi elaborada pela Igam a Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG (59779902) a qual será apresentada para deliberação , na próxima reunião da CNR, agendada para dia 27/02/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 02/02/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60169211** e o código CRC **96285B3C**.